

ADITIVO Nº02 AO CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA MEDIANTE DESCONTO DE TÍTULOS DE CRÉDITO Nº 11.2.0435.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular ("ADITIVO Nº 02") celebrado, de um lado, pelo **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal brasileira, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório de serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 100, na República Federativa do Brasil ("BRASIL"), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.657.248/0001-89, por seus representantes legais abaixo assinados ("BNDES") e, de outro lado, pela **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praia de Botafogo, n.º 300, 11º andar, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.102.288/0001-82, por seus representantes legais ao final assinados ("BENEFICIÁRIA"), conjuntamente denominados partes ("PARTES");

CONSIDERANDO QUE:

(A) A BENEFICIÁRIA e o BNDES, em 08/05/2012, celebraram Contrato de Colaboração Financeira Mediante Desconto de Títulos de Crédito ("CONTRATO"), por meio do qual o BNDES comprometeu-se a refinar as exportações feitas pela BENEFICIÁRIA à Companhia Administradora Del Mercado Mayorista Electrico S.A – CAMMESA destinados ao projeto Adequações de Cammesa Módulo III, ampliação do gasoduto San Martín, na República Argentina ("PROJETO"), no âmbito da Linha de Financiamento à Exportação BNDES Exim Pós-embarque, modalidade *supplier credit*, no valor total de até US\$ 69.165.191,00 (sessenta e nove milhões, cento e sessenta e cinco mil, cento e noventa e um dólares dos Estados Unidos da América);

(B) em 08/02/2013, a BENEFICIÁRIA e o BNDES celebraram o Aditivo nº 01 ao Contrato de Colaboração Financeira Mediante Desconto de Títulos de Crédito ("CONTRATO"), a fim de prorrogar o prazo de utilização até 31/12/2013, e ajustar o cronograma de amortização de principal e de pagamento de juros;

(C) em 04/11/2013, a BENEFICIÁRIA solicitou nova prorrogação do prazo de utilização do crédito decorrente do CONTRATO, com consequente ajuste no cronograma de amortização de principal e de pagamento de juros;

(D) em 04/02/2014, a Diretoria do BNDES, atendendo ao pleito da BENEFICIÁRIA, aprovou, por meio da Decisão nº Dir. 0051/2014 - BNDES, mediante a celebração de aditivo contratual, (i) a prorrogação do prazo de utilização até 31/10/2014, e (ii) o ajuste do cronograma de amortização de principal e de pagamento de juros;

RESOLVEM, assim, as Partes celebrar o presente ADITIVO Nº 02 ao CONTRATO, que se regerá pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O item 2.1 da Cláusula Segunda passará a vigorar com a seguinte redação:

“2.1 – O prazo de utilização dos recursos decorrentes da colaboração financeira objeto do presente CONTRATO é até 31/10/2014, findo o qual estará o BNDES desobrigado de efetuar qualquer liberação de recursos no âmbito deste CONTRATO.”

CLÁUSULA SEGUNDA – Os itens 9.1.1 e 9.1.3 da Cláusula Nona passarão a vigorar com a seguinte redação:

“9.1.1. O principal decorrente do pagamento das exportações de BENS e SERVIÇOS será amortizado pelo DEVEDOR, em dólares dos Estados Unidos da América, em observância ao cronograma abaixo:

- i) para embarques de bens, faturamento de adiantamentos ou faturamento de serviços realizados até 26/11/2012, a amortização de principal será efetuada em 18 parcelas semestrais e consecutivas, vencendo a primeira em 16/02/2013;*
- ii) para embarques de bens, faturamento de adiantamentos ou faturamento de serviços realizados entre 27/11/2012 e 11/01/2014, a amortização de principal será efetuada em 16 parcelas semestrais e consecutivas, vencendo a primeira em 11/02/2014;*
- iii) para embarques de bens, faturamento de adiantamentos ou faturamento de serviços realizados entre 12/01/2014 e 10/07/2014, a amortização de principal será efetuada em 15 parcelas semestrais e consecutivas, vencendo a primeira em 10/08/2014; e*
- iv) para embarques de bens, faturamento de adiantamentos ou faturamento de serviços realizados entre 11/07/2014 e 31/08/2014, a amortização de principal será efetuada em 14 parcelas semestrais e consecutivas, vencendo a primeira em 06/02/2015.”*

“9.1.3. Os juros deverão ser pagos pelo DEVEDOR em observância ao cronograma abaixo, devendo a primeira parcela de juros referente a cada jogo de TÍTULOS DE CRÉDITO ser calculada pro rata die considerado o período entre a data do embarque de BENS, a data de emissão da fatura de SERVIÇOS ou da fatura de adiantamento de recursos a que correspondam os TÍTULOS DE CRÉDITO e o vencimento semestral subsequente:

- i) para embarques de bens, faturamento de adiantamentos ou faturamento de serviços realizados até 22/01/2012, o pagamento de juros será efetuado em 20 parcelas semestrais e consecutivas, vencendo a primeira em 22/02/2012;*
- ii) para embarques de bens, faturamento de adiantamentos ou faturamento de serviços realizados entre 23/01/2012 e 20/07/2012, o pagamento de juros será efetuado em 19 parcelas semestrais e consecutivas, vencendo a primeira em 20/08/2012;*
- iii) para embarques de bens, faturamento de adiantamentos ou faturamento de serviços realizados entre 21/07/2012 e 16/01/2013, o pagamento de juros será efetuado em 18 parcelas semestrais e consecutivas, vencendo a primeira em 16/02/2013;*
- iv) para embarques de bens, faturamento de adiantamentos ou faturamento de serviços realizados entre 17/01/2013 e*

- 15/07/2013, o pagamento de juros será efetuado em 17 parcelas semestrais e consecutivas, vencendo a primeira em 15/08/2013;
- v) para embarques de bens, faturamento de adiantamentos ou faturamento de serviços realizados entre 16/07/2013 e 11/01/2014, o pagamento de juros será efetuado em 16 parcelas semestrais e consecutivas, vencendo a primeira em 11/02/2014;
- vi) para embarques de bens, faturamento de adiantamentos ou faturamento de serviços realizados entre 12/01/2014 e 10/07/2014, o pagamento de juros será efetuado em 15 parcelas semestrais e consecutivas, vencendo a primeira em 10/08/2014; e
- vii) para embarques de bens, faturamento de adiantamentos ou faturamento de serviços realizados entre 11/07/2014 e 31/10/2014, a amortização de principal será efetuada em 14 parcelas semestrais e consecutivas, vencendo a primeira em 06/02/2015.”

CLÁUSULA TERCEIRA – A eficácia deste ADITIVO N°02 dependerá do recebimento pelo BNDES dos documentos a seguir enumerados, de forma satisfatória para o BNDES:

3.1. *Cópia autenticada do contrato celebrado entre a BENEFICIÁRIA e empresa de auditoria externa brasileira cujo objeto seja a verificação e certificação da efetiva exportação de BENS e SERVIÇOS a serem utilizados no PROJETO, objeto da colaboração financeira, no âmbito do CONTRATO, nos termos dos itens 2.1 da Cláusula Segunda e 11.3 da Cláusula Décima Primeira;*

3.2. *Uma via original do aditivo às Condições Particulares do Certificado de Seguro de Crédito à Exportação da operação, conforme o disposto nos itens 2.1 da Cláusula Segunda, 9.1.1 e 9.1.3 da Cláusula Nona do CONTRATO;*

3.3. *Uma via original do ADITIVO N°02 devidamente assinada pelas PARTES, com as firmas dos representantes da BENEFICIÁRIA reconhecidas por notário público.*

CLÁUSULA QUARTA – As demais Cláusulas do CONTRATO ora aditado permanecem inalteradas sendo neste ato ratificadas, não constituindo este ADITIVO N° 02 em novação.

CLÁUSULA QUINTA – Este ADITIVO N° 02 surtirá seus efeitos a partir da presente data.

CLÁUSULA SEXTA – Este ADITIVO N° 02 obriga as Partes e seus Sucessores, a qualquer título.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente ADITIVO N° 02, em 02 (duas) vias, todas em língua portuguesa, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Alexandra Lorga Villar, advogada do BNDES, por autorização do(s) representante(s) legal(is) que o assina(m).

FOLHA DE ASSINATURAS DO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA MEDIANTE DESCONTO DE TÍTULOS DE CRÉDITO Nº 11.2.0435.1

Rio de Janeiro, 11 de MARÇO de 2014.

Pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Luciene Ferreira Monteiro Machado
Nome: Luciene Ferreira Monteiro Machado
Cargo: Superintendente
Área de Comércio Exterior
Superintendência
Luciene Ferreira Monteiro Machado

Eduardo Melin
Nome: Eduardo Melin
Cargo: Diretor

Pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.

5º OFÍCIO
Carlos Augusto Jatoba Napoleão
Nome: Carlos Augusto Jatoba Napoleão
Cargo: CPF: 344.467.377-91
Procurador

15º OFÍCIO
Rachel Leal de Almeida Santos
Nome: Rachel Leal de Almeida Santos
Cargo: CPF: 367.018.905-04
Procurador

Testemunhas:

1. *Paula Damazio Bouzon*
Nome: PAULA DAMAZIO BOUZON
R.G.: 21.449.727-3

2. *V. H. M.*
Nome: Victor Nunes de Farias
R.G.: 020.440.682-3

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 25 de Março de 2014
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

RACHEL LEAL DE ALMEIDA SANTOS.....
CARLOS AUGUSTO JATOBA NAPOLEÃO.....
FUNPER.10,42FUNDEPER.10,42FETJ1,68FUNARPEN0,32PMCIVO,16EMO1,8,46 TOTAL 1,40
Em Testemunho da verdade.

MAT - THIAGO NUNES DA SILVA - ESCRIVENTE

EADE12041-ECI e EADE12042-DIQ Consulte em <https://www.bndes.gov.br/jus/br/rep/010>